



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR JOÃO EDUARDO



PROJETO DE LEI Nº 22 /2025

“ Institui o Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador no âmbito do Município de Bom Despacho/ MG e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Despacho/MG, o Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se CAC a pessoa regularmente registrada e autorizada junto aos órgãos federais competentes, nos termos da legislação federal vigente, nas atividades de tiro desportivo, colecionamento e demais atividades correlatas abrangidas pela sigla.

§ 2º A instituição da data de que trata esta Lei tem caráter estritamente comemorativo, não implicando autorização, incentivo, regulamentação ou disciplina, pelo Município, de atividades relacionadas à aquisição, posse, porte, transporte, uso, armazenamento ou comercialização de armas, munições e acessórios, matérias submetidas à legislação federal.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por finalidade reconhecer a relevância histórica, cultural, esportiva e social dos cidadãos e atletas vinculados às atividades relacionadas ao CAC, nos limites da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 10.826/2003 e do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, com as alterações do Decreto Federal nº 12.345, de 30 de dezembro de 2024, com os seguintes objetivos:

I – promover ações e atividades de orientação e conscientização, tais como debates, palestras, seminários, audiências públicas e outros eventos que abordem aspectos legais, históricos, culturais e esportivos relacionados ao tema, sempre em observância às normas federais aplicáveis;

II – valorizar atletas e praticantes do tiro desportivo, especialmente os de alto rendimento, que representem o Município em competições oficiais e eventos esportivos.

Art. 3º As atividades alusivas ao Dia do CAC poderão contar com a participação de entidades legalmente constituídas, associações, federações, clubes e estandes de tiro situados no Município, bem como de seus filiados e convidados, observadas as normas de segurança e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os organizadores poderão dar ampla publicidade às atividades realizadas, ga-



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR JOÃO EDUARDO



rantindo transparência e informação à população.

Art. 4º O Poder Público poderá apoiar, colaborar ou participar de ações e atividades alusivas ao Dia do CAC, inclusive por meio de cooperação e parcerias com entidades da sociedade civil, clubes, associações, federações, instituições e iniciativa privada, observado o interesse público e a legislação aplicável.

§ 1º O eventual apoio do Município poderá ocorrer, entre outras formas, mediante apoio institucional, cessão de espaço público, divulgação, cooperação técnica ou outras medidas compatíveis com as atribuições municipais.

§ 2º A execução do disposto nesta Lei não implica criação de despesa obrigatória para o Município.

§ 3º Caso haja necessidade de dispêndio de recursos públicos para apoio a alguma atividade, este dependerá de ato administrativo específico e de prévia disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 12 de Março de 2026.

JOÃO EDUARDO CAMPOS
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Bom Despacho/MG, o Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador, a ser celebrado anualmente em 03 de agosto, com o objetivo de reconhecer a relevância histórica, cultural e esportiva de cidadãos que participam, de forma regular, de atividades relacionadas ao colecionamento e ao tiro desportivo, além das demais abrangidas pela sigla, sempre em estrita observância à legislação federal vigente.

A proposição possui natureza estritamente comemorativa e busca fomentar, em data específica, ações de orientação, conscientização e debate público, bem como valorizar atletas do tiro desportivo que representem o Município em competições oficiais, contribuindo para a promoção do esporte, do diálogo institucional e da informação à população.

Ressalta-se que a presente iniciativa não pretende regulamentar, autorizar ou incentivar quaisquer atividades relacionadas ao controle de armas, munições e acessórios, matéria de competência da União e disciplinada, entre outros normativos, pela Lei Federal nº 10.826/2003 e pelo Decreto nº 11.615/2023, com alterações do Decreto nº 12.345/2024.

Diante do interesse público e do caráter cultural e esportivo da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.